



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**CONTRATO n° 021/2015**

**ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO N° 292-293/2015**

**VIGÊNCIA: 04 DE MARÇO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

**VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. 25 de Julho, s/nº, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, e portador da cédula de identidade RG nº 1026130755, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FALAR E APRENDER SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Borges de Medeiros, 37, Sala 06, Centro - Garibaldi/RS, CNPJ N° 05.703.310/0001-96, neste ato representada por **CÁTIA MOLINARI BRUM**, brasileira, psicopedagoga, ABPpRS148/08, portadora do CPF n.º 734.874.650-00, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

**1. DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de psicopedagogia para alunos da EMEF Bento Gonçalves do ensino fundamental e infantil.

**1.2** As atividades serão desenvolvidas através de visitas semanais, em 1 (hum) dia útil por mês, realizando-se trabalho com duração de 4 (quatro) horas.

**2. PREÇO E PAGAMENTO.**

**2.1** – O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que será pago mensalmente, 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal referente ao mês.

**3. DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de execução do presente contrato será de 10 (dez) meses, de 04 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. fornecer a ordem de início do serviço;
- b. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- c. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- d. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

**5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**6. DA RESCISÃO**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**7. DA DOTAÇÃO**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (4044)


**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

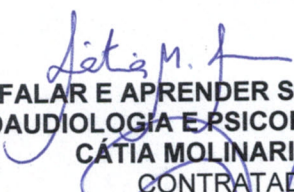
8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

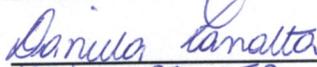
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

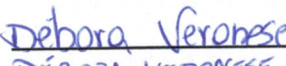
Coronel Pilar, 04 de março de 2015.

  
Município de Coronel Pilar  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FALAR E APRENDER SERVIÇOS DE  
FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA  
CÁTIA MOLINARI BRUM  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
NOME DANIELLA ZANATTA  
CPF: 001.252.550-20

2.   
NOME DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto:  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS 45.252  
Assessoria Jurídica  
